



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.481 BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1953

**Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça**  
Em 18-11-53

**Ofícios:**  
N. 3007, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a dispensa das funções de Presidente do Conselho Escolar de Salinópolis, do cidadão Manoel Nascimento do Espírito Santo — De acôrdo.

Em 25-11-53  
N. 735, da Associação Comercial do Pará, versando sobre a importação de 500 jipes para distribuição entre criadores, lavradores e extratores de produtos naturais — Atender ao apêlo da Associação Comercial.

Em 21-11-53  
**Telegrama:**  
N. 247, de Assad Curi — Altamira, anexo o ofício n. 88, da Delegacia de Polícia, prestando informações a respeito do Engenheiro Wilson Araújo do D. E. R. e o Promotor Público daquele município — Ao Dr. Procurador Geral do Estado, a quem já se encontra afeto o caso em tela.

## GABINETE DO SECRETARIO

**Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça**  
Em 28-11-53

**Ofícios:**  
N. 1026, da Assembléa Legislativa, pedido de informações a respeito de verbas recebidas para a construção de escolas rurais e grupos escolares — Ao D. A.

N. 1027, da Assembléa Legislativa, tratando da impressão de mil exemplares de uma tese do Sr. Custódio Costa — Junte-se um exemplar da edição mencionada.

N. 1028, da Assembléa Legislativa—Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 663, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre o abastecimento de água na Avenida Alcindo Cabela, entre as Ruas Oliveira Belo e Bernal do Couto — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 101, do Quartel General—3.ª Região Militar, solicitando dois exemplares do "Almanaque" dos Oficiais da Polícia Militar — A Polícia Militar.

N. 658, da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja instalado um Posto Policial, no bairro de Canudos — Ao Departamento de Segurança.

N. 659, da Câmara Municipal de Belém, sobre o abastecimento de água na Avenida 25 de Setembro, entre Humaitá e Timbó — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 660, da Câmara Municipal, solicitando providências — Ao Departamento de Segurança.

N. 662, da Câmara Municipal de Belém, sobre o abastecimento de água nas ruas do bairro de São

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

João do Bruno — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Em 29-11-53

**Petições:**

0523 — Alberto da Silva Torres, comissário de polícia de Pôrto de Moz, pedido de pagamento de gratificação — Diga o Departamento do Pessoal.

0655 — Luzia dos Santos Meireles, viúva do Major Napoleão Janssem de Sá Meireles, da Polícia Militar, requer melhoria de situação — Diga a Polícia Militar.

0656 — São Joaquim Esporte Clube, nesta cidade, solicita permissão para o funcionamento de jogos de

salão em sua sede social — Autorizo. Dê-se conhecimento ao Diretor Geral do D. E. S. P. e junte ao "dossier".

0657 — Abaeté Futebol Clube — Abaeté, pedido de licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Telegrafe-se ao Delegado de Polícia, recomendando-lhe prestar informações sobre a entidade requerente, esclarecendo se a mesma promove, efetivamente, as finalidades esportivas programadas pelo respectivo estatuto.

0658 — Fukashi Sawada, natural do Japão, residente em Tomé-açu — Acará, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Diga a Diretoria do Expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

**EXPEDIENTE DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1953**

Coletor Estadual de Vizeu (protestando contra representação do Delegado de Polícia)—Oficie-se ao Delegado de Polícia de Vizeu remetendo cópia do telegrama recebido do Coletor Estadual.

Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (solicitando seja pôsto à disposição da mesma o funcionário José Coutinho de Oliveira, assistente técnico — padrão U, lotado no Departamento Estadual de Estatística) — Encaminhe-se ao D. P. com o despacho do Exmo. Sr. General Governador.

Maria de Jesus Saraiva Bentes (restituição de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Maria Candelaria Lével Martins (inscrição de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Ciriaco Oliveira — Portaria n. 62, de 1-12-53, mandando que o cidadão Ciriaco Oliveira, coletor estadual, fique adido à Coletoria Estadual de Igarapé-açu, onde passará a servir até ulterior deliberação percebendo seus vencimentos e percentagens pela mesma Exatoria.

Paulo Vieira Nunes (inscrição de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Luciela Nunes Santos (requerendo arbitramento de pensão de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

Antonia Belizario Torres (arbitramento de pensão de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Maria de Nazaré Cavalleiro de Macêdo Mesquita (inscrição de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Martiniana Martins de Almeida (arbitramento de pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda da próxima reunião.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará (solicitando o recolhimento de contribuições de Janeiro V. C. Moraes) — Ao D. D. para informar.

Telegrama recebido de Antonio Torres Filho, de Santarém — Oficie-se ao Administrador de Mensas de Rendas em Santarém para tornar sem efeito qualquer medida restritiva à saída de arroz com casca, de produção do Município de Santarém.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado (solicitando recolhimento de contribuições de Antonio Cantão de Amorim) — Ao D. D. para informar.

Juiz de Direito da 3.ª Vara (solicitando pagamento a favor de Cactano de Castro Magalhães) — Ao D. D., para informar.

Prefeitura Municipal de Belém (requisição do funcionário Emanuel Osmar Martins da Costa) — Ao D. R. para dizer.

José Olimpio Ferreira (aluguel de casa a favor de Luiz Gonzaga Ribeiro) — Ao D. D. para os devidos fins.

Estância Brasil Ltda. (solicitando pagamento) — Ao D. C. para informar.

Telegrama de Antonio Barros

Junior, de Cametá — Ao D. D. para informar.

Joaquim Siqueira & Cia. (solicitando isenção de impostos estaduais) — Providenciado, arquivado-se.

Instituto Catarina Labouré das Irmãs de São Vicente de Paula — Sacramento (solicitando como auxílio 10 rolos de arame farpado) — Providenciado. Arquite-se.

Alfredo Chuquia, coletor estadual de Marabá (requerendo pagamento de percentagens sobre o imposto da castanha pago na Recebedoria de Rendas) — Junte-se ao processo cópias das leis que regem os impostos únicos sobre borraça e castanha.

Inez de Sousa Leal (pedindo auxílio) — A consideração do Sr. General Governador com parecer favorável desta Secretaria pela concessão do auxílio de Cr\$ 500,00.

Estância Tavares (solicitando andamento de petições) — Ao D. C. para informar.

Ernesto Leitão (despachos de materiais para o Estado) — Ao D. C. para empenhar na forma regular.

Departamento de Educação e Cultura (solicitando pagamento em favor de Maria Lucia Lopes de Carvalho) — Ao D. C. para empenhar na forma regular.

Helio Mendonça de Campos (solicitando pagamento de ajuda de custo) — Ao D. C. para empenhar na forma regular.

Secretaria de Educação e Cultura (mandando cancelar o pagamento dos vencimentos da professora Ivete de Sousa Santos, do Município de Capim) — A S. E. C.

Clorildes Pontes da Trindade Barradas (requerendo pagamento de vencimentos) — Tendo em atenção o pedido de pagamento de vencimentos relativo ao mês de janeiro do c/ano e aos termos do despacho telegráfico do Coletor do Estado em Cametá, vá o processo ao D. P. para o Sr. Diretor informar sobre a situação da requerente.

Zilda Maciel Rodrigues (requerendo restituição de montepio) — Tendo em atenção a informação do D. D. nada há que deferir.

João Domingos da Costa, ex-escrivão da Coletoria de Tucuruí (solicitando restituição de montepio) — Atendendo à informação do D. D. nada há que deferir.

Maria Luiza Marinho Mesquita (restituição de montepio) — Ao D. C. para as providências solicitadas pelo D. D.

Assembléa Legislativa do Estado (encaminhando conta de Toscano & Cia.) — Ao D. C. para empenhar na forma regular.

Assembléa Legislativa do Estado (solicitando informações) — Ao D. P., para informar.

Moacyr Ribeiro (requerendo pagamento) — Ao D. D. para informar.

Lindolfo Marques de Mesquita (requerendo pagamento) — Ao D. D. para opinar sobre a parte



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :  
**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :  
**Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :  
**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :  
**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

\*\*\*

**IMPRENSA OFICIAL**

**DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Redator-Chefe, respondendo pela

Diretoria Geral

**Assinaturas**

<b>Belém :</b>	
Anual . . . . .	220,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
<b>Estados e Municípios :</b>	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	180,00

<b>Extensão :</b>	
Anual . . . . .	400,00
<b>Publicidade</b>	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

—Atim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

final do pedido — contribuições devidas ao montepio.

—Lourengo do Vale Palva (requerendo pagamento) — Ao D. D. para opinar sobre a parte final do pedido — contribuições devidas ao montepio.

—Adolfo Burgos Xavier (requerendo pagamento) — Ao D. D. para opinar sobre a parte final do pedido — contribuições devidas ao montepio.

—Ivo Pinheiro de Andrade (solicitando restituição da importância correspondente aos impostos de transmissão de propriedade que parou da compra de uma casa) — Ao Sr. Chefe de Expediente.

—Petição de Armando Nunes Pina (solicitando restituição de montepio).

—José Cavalcante de Albuquerque (mandado de segurança) — 1) Ao D. C. para empenhar a quantia de Cr\$ 3.068,00, diferença de percentagens devidas ao escrivão da Coletoria do Guamá, José Cavalcante de Albuquerque — com exercício na Coletoria do Mosqueiro, relativas ao período de janeiro a setembro do c/ano. 2) Informar ao Sr. Diretor da D. R. para manter o statu-quo com referência ao processo de pagamento de percentagens ao escrivão da Coletoria do Guamá em exercício na Coletoria do Mosqueiro, por conveniência do serviço.

—Escola de Engenharia do Pará (solicitando pagamento de gratificação) — Ao D. C. para empenhar à conta da consignação "Escola de Engenharia", pessoal fixo, se houver recursos.

Assembléa Legislativa (referente à construção do Grupo Escolar de Monte Alegre) — Ao D. C. para informar se existe recursos orçamentários ou lei especial que autoriza a despesa.

—Biblioteca e Arquivo Público (solicitando o encaminhamento de expediente do Sr. General Governador) — A despeito da autorização pela Lei n. 639, de 10-9-53, a situação financeira não comporta, no corrente exercício, o ônus de despesa. Assim, esta Secretaria manifesta-se para que se transfiram os efeitos de crédito para o vindouro exercício.

—Departamento de Assistência aos Municípios (referente à construção de escolas rurais) — E irregular o pedido do D. A. M. para que esta Secretaria faça recolher àquele Departamento a quantia de Cr\$ 400.000,00, saldo do auxílio de Cr\$ 900.000,00, que no exercício de 1948 o Governo do Estado recebeu do I. N. E. P. para custeio de construções de escolas rurais.

A S. E. F. é o eixo da máquina administrativa do Estado na centralização de todos os recebimentos e pagamentos, pelo que deve o D. A. M. recolher ao Tesouro Público, que a S. E. F. representa, os saldos dos auxílios concedidos pelo Governo da República ao do Estado, desde 1948, para serviços públicos, sob a sua guarda.

Retorne este expediente à S. I. J.

—Assembléa Legislativa (solicitando para ser ampliado o Grupo Escolar de Oriximiná) — A S. O. T. V.

—Secretaria de Saúde Pública (solicitando empenho) — Ao D. C. para empenhar depois do registro de crédito pelo Tribunal de Contas.

—M. Cardoso & Cia. (conta) — Ao D. C. para informar.

—Ferreira Gomes Ferragistas S/A, G. Pina, Importadora de Ferragens S/A, Imprensa Oficial, Shell Brasil Limited, J. Rhótea & Cia., Augusto Moutinho & Cia. (conta de fornecedores) — Ao D. D. para providenciar, na ordem dos pagamentos.

—Departamento de Produção, Secretaria de Saúde Pública, Gabinete do Governador (prestação de contas) — Ao D. C. para exame e conferência.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 1 de dezembro de 1953 . . . . .	659.647,30
Renda do dia 2 de dezembro de 1953 . . . . .	1.132.110,40
<b>SOMA . . . . .</b>	<b>1.791.757,70</b>
Pagamentos efetuados no dia 2/12/1953 . . . . .	1.081.934,90
Saldo para o dia 3/12/1953 . . . . .	709.822,80

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro . . . . .	357.527,10
Em documentos . . . . .	522.255,70
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>709.822,80</b>

Belém (Pará), 2 de dezembro de 1953.

Visto — **João Bentes**, diretor do Departamento de Despesa

**A. Nunes**, tesoureiro

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 3 de dezembro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria do Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

**Pessoal Fixo e Variável :**

Policia Militar do Estado.

Custeios :

Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral, Combate à Tuberculose e Combate à Bouba, Hemitose e Doenças Venéreas.

Diversos :

Fôlha de auxílio a diversas pessoas pobres, pela verba "Socorros Públicos", J. B. Moraes, Dr. Raymond Galdino Araujo, Maria José Pinheiro da Silva, Lourival Lira, Olavo Alves de Oliveira, Professora Palmira Lins de Carvalho, Fôlha de Rádio-Telegrafistas do D. E. S. P., Zoraya Vieira de Miranda Mello, D. F. Moutinho e Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1953**

Sentença : Medição e discriminação de Terras

Considerando que os presentes autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Ananindeua, em que é discriminante Serafim Pires de Sousa, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar a presente demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito. Em con-

sequência determino a expedição do Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 30 de novembro de 1953.

**Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves**, Secretário de Estado.

Sentença : Medição e discriminação de Terras

Considerando que os presentes autos de medição e discriminação de um lote de terras denominado Bom Jesus no Município de Bujará, em que é discriminante João de Deus Costa, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico



e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar a presente demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 30 de novembro de 1953. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

Sentença: Medição e discriminação de Terras

Considerando que os presentes autos de medição e discriminação procedidos pelo agrimensor Francisco Lobo, no município de Marabá, nas terras denominadas "Viracãozinha, em que é demarcante

d. Constancia Marinho de Queiroz, estão revestidos das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à aprovação da presente demarcação, a fim como o agrimensor Simões, que analisou a parte técnica do serviço;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar a presente demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. C. T. V. em 2 de dezembro de 1953.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

Cópia Autêntica — Termo de contrato particular de locação de parte do prédio n. 45 (altos), situado à rua Gaspar Viana e Av. Castilhos França, nos. 129/130, nesta cidade, que fazem entre si, como locadora a Sra. Maria Isabel Santos Burlamaqui e, como locatário, o Governo da República dos E. U. do Brasil. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), nesa cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes, de um lado o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente locatário, representado neste ato pelo Agrônomo Francisco Coutinho de Oliveira, Chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e de outro lado, como locadora, a Senhora Maria Izabel Santos Burlamaqui, casado no regime de separação de bens, de prendas domésticas, representada pelo seu marido e bastante procurador, Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, conforme mandato público lavrado em notas do Tabelião, Dr. Edgard da Gama Chermont, livro 107, fls. 743, em 11-8-53. I — A locadora, como senhora e possuidora do prédio n. 45, situado à rua Gaspar Viana e Av. Castilhos França 129/130, dá em locação ao locatário parte do mencionado imóvel, o qual, como é do conhecimento do locatário, se compõe de uma sala, um grande salão, dois "halls" de entradas, uma saleta, copa, grande área de serviço, no andar superior. No andar térreo, que faz frente para a Av. Castilhos França, um grande salão para depósito, tudo dotado das necessárias instalações de água, luz e sanitários. II — O locatário, recebendo, como recebe o referido prédio inteiramente limpo, com todas as instalações, aparelhos e objetos mencionados na cláusula anterior em perfeitas condições e devido funcionamento, dos mesmos se constitui guarda e fiel depositário, para devolvê-lo em idênticas condições e devido funcionamento, quando finda ou rescindida a locação. III — O locatário obriga-se a pagar à locadora, mensalmente, pelos cofres públicos, o aluguel de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), correndo a despesa à conta da Verba 3 — Serviços e encargos, Consignação - Material - Sub-consignação 77 (setenta e sete) Aluguel de imóveis, etc. do Orçamento da União, de cujo crédito fica empenhada a importância necessária, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias. IV — O prazo é

de 4 (quatro) anos, a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aqúele Instituto negar o registro. Findo esse prazo deverá o locatário restituir à locadora o prédio locado, independente de qualquer interpelação ou aviso. V — O locatário pedirá em seu nome a ligação de luz para o prédio locado, fazendo os depósitos necessários; e por sua conta exclusiva será o consumo de eletricidade no mesmo prédio, de acordo com as marcações nos respectivos medidores. VI — O locatário não poderá fazer no prédio locado alteração, obras ou benfeitorias de qualquer espécie ou natureza, sem prévio consentimento da locadora, dado por escrito; e, quando obtida tal autorização, forem feitas, aderirão imediatamente ao imóvel, sem direito para o locatário de retenção ou indenização em nenhuma hipótese, ainda que por benfeitorias úteis ou necessárias. Não obstante a locadora terá sempre o direito de exigir, por ocasião de lhe ser devolvido o prédio locado e suas chaves, que o mesmo seja repostado nas condições em que foi entregue; e, neste caso, o locatário obriga-se a remover as obras e benfeitorias, no todo ou em parte e fazer os reparos e reposições consequentes, de forma a deixar o dito prédio como o vai receber, tudo à sua custa e sem reembolso ou indenização de qualquer espécie. VII — O locatário obriga-se a fazer no prédio locado as substituições, reparos, pinturas e mais obras necessárias à sua conservação, limpeza e asseio, inclusive os resultantes do uso ou das exigências das autoridades competentes, quer durante, quer a sua custa e sem obrigação do locatário, também a reparação de rebocos, pinturas danificadas pelo emprêgo de parafusos e outros agentes ou causas, o enceramento dos soalhos, a substituição de vidros, ferragens, torneiras, tampões, encanamentos, interruptores, lustres e fios de eletricidade, e de quaisquer outros objetos estragados ou extraviados, tudo independente de vistoria judicial. VIII — O locatário obriga-se a devolver o prédio locado quando findo ou rescindido este contrato, com o HABITE-SE ou documento equivalente das autoridades competentes. A devolução do prédio locado nas condições contratuais, se provará com o recibo das respectivas chaves ou outro documento firmado pela locadora. IX — O prédio objeto deste contrato é locado para ser ocupado com a sede da Seção de Fomento Agrícola no Pará, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, e só para esse fim poderá ser usado, mas sempre de maneira a não prejudicar a utilização, a estética ou a segurança do imóvel. X — O locatário não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o prédio locado, nem trans-

ferir ou ceder o presente contrato, sem prévio consentimento escrito da locadora, a qual poderá negá-lo sem necessidade de declarar ou justificar a razão de sua atitude. Em caso de sublocação autorizada pela locadora, o locatário continuará sempre responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, bem como por qualquer majoração de impostos, taxas, prêmios de seguros a que a sublocação der lugar. IX — Ao locatário é expressamente proibido utilizar o prédio locado para depósito de fibras vegetais, algodão, sal, inflamáveis de qualquer natureza, explosivos e outros materiais de fácil combustão. A infração do disposto nesta cláusula determina a rescisão do contrato, bem como, digo, é o locatário responderá pelos prejuízos originados por essa infração. XII — Os contratantes elegem o processo executivo para eventual cobrança judicial de todas as obrigações pecuniárias oriundas deste contrato, inclusive da multa moratória; e elegem, outrossim, o fóro desta capital, com renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundar neste instrumento. Por assim terem contratado, mandaram datilografar o presente em duas vias, de igual teor, que, depois de lerm e acharem conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, e eu, João Lira Castro Sobrinho, aux. adm. ref. 24, servindo como Secretário que o escrevi no livro competente (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública). Isento de selo de acordo com o artigo 15 (quinze), parágrafo quinto, da Constituição Federal. Belém, 4 de novembro de 1953. — (aa) pp. Altair Burlamaqui de Souza Martins — Francisco Coutinho de Oliveira — Testemunhas: Augusto Numa Pinto — Geraldo Gomes da Silva. (Ext. — Dia 3-12)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras  
Dr. Osvaldo Melo, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Geny Soares da Silva, brasileiro, casado, residente à Passagem Jarina n. 186 (Jabatiteua), requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lote n. 18 confinando à direita com o de n. 11 de José Campos da Silva e à esquerda com o de n. 19 de Fernando P. Costa, medindo de frente 5m,00 por 40m,00 de fundos ou sejam uma área de 200m<sup>2</sup>,00.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953. — (a.) Dr. Osvaldo Melo, Secretário Geral. (T. 6593 — 3, 13 e 23|12 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras  
Dr. Osvaldo Melo, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eleotério Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Travessa Jabatiteua n. 200, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O lote n. 82 confinando à direita com o de n. 83 atribuído a Manoela Carneiro e à esquerda com a Rua América Santa Rosa, fazendo frente para o trilho da Estrada de Ferro de Bragança; medindo de frente 5m,00 por 17m,50 de

fundos ou sejam uma área de 87m<sup>2</sup>,50.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953. — (a.) Dr. Osvaldo Melo, Secretário Geral. (T. 6592 — 3, 13 e 23|12 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento fica notificado o Sr. Rubem Gentil Cavalcante, ocupante do cargo de Assistente de Botânica, Padrão R, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28-10-41. Eu, Maria de Lourdes Moreira, creto-lei n. 3.902 de 28-10-41, oficial administrativo — Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 10-11-53. Belém, 10-11-953. (a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo exd. da Secretaria. (G.—12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|11; 1, 2, 3 e 4|12|953)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDENCIA

##### Concorrência Pública

De acordo com a Resolução 607, do Plenário do Tribunal de Contas, em sessão do dia 10-11-53, (Diário Oficial de 14-11-53), achase aberta, pelo prazo de 30 dias úteis, ou seja, até o dia 19 de dezembro do corrente ano, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de um automóvel destinado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará. Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 19 de dezembro próximo, no horário das 07,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 22 do referido mês de dezembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória. Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00, no ato de seu pedido de inscrição. O pagamento será à vista na data da entrega do carro. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "Edital".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1953.  
**DR. BENEDITO DE CASTRO**  
FRADE

##### VISTO:

Ministro Presidente  
Ossian da Silveira Brito  
Secretário

D. O. — 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|11; e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11|12.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 3.981

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

### DIRETORIA DO FORUM PORTARIA

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da 3.<sup>a</sup> Vara, e Diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pela presente Portaria, por mim assinada, faço saber a quem interessar possa que, estando vago, por falecimento de seu titular efetivo um cargo de Oficial de Justiça do Cível e Comércio desta Comarca, que deverá ser preenchido, de acordo com o art. 137 da Lei de Organização da Justiça do Estado do Pará por cidadão brasileiro dentre os maiores de 21 anos de idade, quites com o serviço militar e que

saiba ler e escrever, tenha moralidade e esteja livre de culpa e pena — ficam por esta "Portaria" convidados os que já se propuseram como candidatos a esse cargo a apresentar os respectivos documentos no prazo de oito (8) dias, a fim de se submeterem a prova de escrita e leitura, no dia e hora que serão previamente designados após aquele prazo. Cumpra-se e publique. Passada nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de novembro de 1953. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, enc. de expediente, a datilografar e subscrevi.

(a.) Milton Leão de Meelo.  
O juiz de direito.  
(G.—Dias 1, 3 e 5|12,53)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### COPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Albino José Veiga Monteiro e a senhorinha Elba Nunes de Vasconcellos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, electricista, domiciliado e residente em Belém, 1.<sup>o</sup> Trav. de Queluz, 138, filho de Antenor Veiga Monteiro e de Dona Elvira Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, professora pública, domiciliada e residente em Soure à 4.<sup>a</sup> Rua, filha de Eugênio Mercês de Vasconcellos e de Dona Clelia Nunes de Vasconcellos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Soure 23 de novembro de 1953. — (a.) Carlos de Souza Gonçalves.

Eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém 2 de dezembro de 1953. — (a.) Raydo Honório.  
(T. 6589—3 e 10|12 — Cr\$ 40,00)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Borba Palmeira e a senhorinha Maria José da Silva Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia, 501, fi-

lho de Thomaz Sarmanho Palmeira e de Dona Maximiana Borba Palmeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 422, filha de Alfredo Augusto Pereira e de Dona Belvina Maria da Silva Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1953.

Eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 6588—3 e 10|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Braz da Cunha Fernandes e a senhorinha Belarmina de Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Honório dos Santos, 413, filho de Admar Dias Fernandes e de Dona Neusa da Cunha Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antonio Baena, 923, filha de Onofre José de Almeida e de Dona Maria Cordeiro de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1953.

Eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 6590—3 e 10|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Rocha da Silva e a senhorinha Ediga Alves dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Teófilo Condurú, 183, filho de Raimundo Rocha da Cruz e de Dona Torquata Solon da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anhangá, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Teófilo Condurú, 260, filha de Severiano Pereira dos Santos e de Dona Lourença Alves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1953.

Eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 6591 — 3 e 10|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira Costa e a senhorinha Maria Amélia Rodrigues Pauxis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade à Trav. Caripunas, 373, filho de Dona Antonia Ferreira Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Jutai, 32, filha de Abaeté da Silva Pauxis e Raimunda Braga Rodrigues da Silva Pauxis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1953.

Eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 6587—3 e 10|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aguilár Ribeiro e a

senhorinha Florimunda Dias das Chagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora, 236, filho de Dona Vicência Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cicero, 208, filha de Joaquim Dias das Chagas e de Dona Clementina Dias das Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1953.

Eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 6539—26|11 e 3|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manuel Cardoso Coelho e a senhorinha Carmen de Freitas Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Castelo, Branco, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D'jalma Dutra, 2, filho de Antonio Cardoso Coelho e de Dona Maria dos Prazeres Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 863, filha de Albertino de Oliveira Bastos e de Dona Carmen de Freitas Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1953.

Eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 6537—26|11 e 3|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Cirino Louzada e a senhorinha Oscarina da Silva Friza.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Itucuman de Novo Acre, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 173, filho de Armando Augusto Borges Louzada e de Dona Rossilda Cirino Louzada.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 76, filha de João Friza e de Dona Clotilde da Silva Friza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhe-



cimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.  
(T. 6536—26[11 e 3]12—Cr\$ 40,00)

#### ESCRITURA PÚBLICA

de constituição da sociedade anônima MOINHO PARAENSE S.A., com sede e domicílio nesta cidade, como a seguir melhor se vai declarar

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), da era cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Rua Treze de Maio número quarenta e oito (48), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, doutor ALESSANDRO FRIGERIO, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade, modelo 19, registro geral número 1.634.475, e registro número 365.701; doutor FERRUCCIO FERRARI, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade, modelo 19, registro geral número 1.458.668; GIORGIO GATTI, italiano, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade, modelo 19, registro número 240.834; EZIO CARISSONI, italiano, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade, modelo 19, registro geral número 1.278.636 e registro número 297.124; JAYME MYCHKIS, brasileiro, casado, comerciante; JORGE VARO, brasileiro, casado, economista; e RENÉ DE PAULA, brasileiro, solteiro, maior, contador, todos domiciliados e residentes na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, os dois primeiros presentemente nesta Capital, e os demais representados pelo segundo, que provou o mandato com os instrumentos particulares, devidamente legalizados, que me foram exibidos e ficarão arquivados neste cartório, depois de registrados no livro número 28, competente, indo os dizeres desses registros transcritos no traslado desta escritura; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados: — Que, tendo ajustado e pactuado entre si, a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de MOINHO PARAENSE S.A., com sede nesta Capital, da qual os mesmos outorgantes são componentes e subscritores de todo o capital social, no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), pela presente escritura e nos melhores termos de direito, vêm dar existência real e forma jurídica à aludida sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos: — **ESTATUTOS** — **Capítulo Primeiro** — Nome — sede — objeto e duração da sociedade — **Artigo primeiro** — Sob a denominação de MOINHO PARAENSE S.A., é constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **Artigo Segundo** — A Sociedade terá sua sede social nesta cidade de Belém, Capital deste Estado, e poderá criar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional. — **Artigo Terceiro** — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registro deste instrumento, na Junta Comercial deste Estado. — **Artigo Quarto** — A sociedade terá por objeto o seguinte: — a) instalação e exploração da indústria de moagem de

trigo, outros cereais e derivados, bem como a exploração de atividades conexas, que não colidam com as anteriores e quaisquer outros negócios lícitos que a Diretoria julgar de conveniência da sociedade. — **Capítulo Segundo** — Do capital e das ações. — **Artigo Quinto** — O capital social é de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em mil (1.000) ações ordinárias do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, realizadas, dez por cento (10%) neste ato e ocasião, em moeda corrente nacional e os restantes noventa por cento (90%) em épocas previamente fixadas pela Diretoria, que serão assim subscritas: — ao doutor ALESSANDRO FRIGERIO, pertencem seiscentos e sessenta (660) ações do valor de hum mil cruzeiros (1.000,00) cada uma, perfazendo o total de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00); — ao doutor FERRUCCIO FERRARI, pertencem cento e quarenta (140) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00); — a GIORGIO GATTI, pertencem quarenta ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); — a EZIO CARISSONI, pertencem quarenta (40) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); — a JAYME MYCHKIS, pertencem quarenta (40) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); — a JORGE VARO, pertencem quarenta (40) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); — e a RENÉ DE PAULA, pertencem quarenta (40) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, perfazendo o total de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). **Artigo Sexto** — As ações serão nominativas até a sua integralização, após o que serão convertidas em ação ao portador. — **Artigo Sétimo** — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, por cautelas que deverão conter as assinaturas dos Diretores Presidente e Comercial. — **Artigo Oitavo** — As ações são indivisíveis e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. — **Capítulo Terceiro** — Da Diretoria — **Artigo Nono** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, sendo um Diretor Presidente e Diretor Comercial, ambos eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, com indicação dos respectivos cargos, funções e honorários. — **Parágrafo único** — No caso de ausência ou impedimento de um dos Diretores, poderá este fazer-se representar por um procurador. — **Artigo Décimo** — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos necessários ao seu normal funcionamento, competirá a ambos os Diretores, os quais ficam investidos dos mais amplos poderes para cada qual de per si ou em conjunto agirem em nome da Sociedade, podendo ainda, em nome da mesma isolada ou conjuntamente, constituir procurador "ad-negotia" e "ad-judicia", administrar a Sociedade e praticar em nome da mesma todos os atos necessários e úteis ao seu bom e normal funcionamento, tais como, transações de vulto, movimentação de contas bancárias, assinaturas de cheques, contratos de terceiros, obrigações, e outros que impliquem em responsabilidade para a Sociedade. — **Artigo Décimo Primeiro** — O mandato da Diretoria será de cinco (5) anos, podendo ser reeleita. — **Artigo Décimo Segundo** — Em caso de renúncia do mandato por qual-

quer dos Diretores ou vaga, por qualquer outro motivo, o Conselho Fiscal indicará o seu substituto até a sua nomeação regular, pela Assembleia Geral. — **Artigo Décimo Terceiro** — Cada Diretor deverá prestar, como garantia de sua gestão, a caução de trinta (30) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, antes de entrar em exercício. — **Parágrafo único** — Essa caução deverá ser efetivada, no prazo de trinta (30) dias da data de sua eleição, sob pena de abandono do cargo. A caução somente será levantada na forma prevista em lei. **Artigo Décimo Quarto** — A Diretoria reunirá-se a toda vez que houver necessidade, para o exame da situação econômica e financeira da Sociedade, e para deliberar sobre os negócios sociais e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário para o bem e normal andamento dos negócios sociais, sendo presidida por qualquer um dos Diretores. — **Parágrafo único** — Anualmente, a Diretoria apresentará à Assembleia ordinária, o relatório, inventário, balanço geral, contas e documentos referentes a sua gestão, prestando à Assembleia todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados. — **Artigo Décimo Quinto** — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidades à custa da Sociedade. Não lhes será igualmente lícito comprar e vender imóveis, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, nem tampouco fazer a Sociedade participar de outras sem expressa autorização da Assembleia Geral. — É também defeso aos Diretores tomar empréstimos à Sociedade, sem prévia autorização da Assembleia Geral. — **Artigo Décimo Sexto** — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, e a percentagem prevista no artigo 23 destes Estatutos. — **Capítulo Quarto** — Do Conselho Fiscal — **Artigo Décimo Sétimo** — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral ordinária, com os poderes e atribuições conferidas por lei e com a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. — **Parágrafo único** — É permitida a reeleição dos respectivos membros. — **Capítulo Quinto** — Da Assembleia Geral — **Artigo Décimo Oitavo** — A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade e se reunirá ordinariamente na sede social, nos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, extraordinariamente, sempre que for necessário. — **Parágrafo único** — As Assembleias Gerais ordinárias tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço geral, e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, procedendo na forma prevista em lei, nomearão os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os Diretores quando for o caso, fixando o pro-labore e demais remunerações. — **Artigo Décimo Nono** — A convocação da Assembleia Geral, será feita pela imprensa, como determina a lei, devendo os anúncios mencionar a ordem do dia, hora, local e o dia da reunião. — **Artigo Vigésimo** — Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá com a antecedência de três (3) dias, depositar suas ações na Sociedade, contra o recibo, quando se tratar de ações ao portador. — **Parágrafo único** — Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão fazer-se representar por um procurador. — **Artigo Vigésimo Primeiro** — As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou a pedido dos acionistas, na forma prevista em lei. — **Parágrafo único** — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua falta, pelo Diretor Comercial; na ausência de ambos, pelos representantes legais dos referidos Diretores, na mesma ordem, sendo o trabalho secretariado por um acionista presente, indicado na ocasião. **Capítulo Sexto** — Do

exercício social e divisão dos lucros — **Artigo Vigésimo Segundo** — O ano social coincidirá com o ano civil, mas, o primeiro exercício social terminará apenas a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). — **Artigo Vigésimo Terceiro** — O balanço geral será levantado de acordo com as prescrições legais, e apurado o lucro líquido, será o mesmo assim distribuído: — a) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; — b) dez por cento (10%) aos Diretores Presidente e Comercial eleitos neste ato a título de participação como fundadores e incorporadores da Sociedade; — c) dez por cento (10%) para pagamento de uma porcentagem à Diretoria, ficando o saldo à disposição da Assembleia Geral, para a distribuição aos acionistas e outras distribuições. — **Parágrafo único** — As distribuições de que tratam as alíneas B e C, deste artigo, somente serão efetuadas se preenchidas as condições do artigo 134, do Decreto-lei número 2.627, de 1940. — **Artigo Vigésimo Quarto** — Os dividendos não reclamados não vencerão juros. — **Capítulo Sétimo** — Da liquidação — **Artigo Vigésimo Quinto** — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei, sendo que a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, bem como elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. — **Capítulo Oitavo** — Das Disposições Gerais e Transitórias — **Artigo Vigésimo Sexto** — Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos, serão regidos de acordo com o Decreto-lei número 2.627, de 26/9/1940, e mais leis vigentes no país. — **Artigo Vigésimo Sétimo** — A Sociedade ora constituída elege, para qualquer demanda judicial, com fundamento no presente contrato, o fóro da comarca desta Capital. — Fixados, assim, os Estatutos que regerão a Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram mais o seguinte: — a) que, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei número 5.956, de 1/11/1945 e o artigo 38, do Decreto-lei número 2.627, de 26/9/1940, foram depositadas as importâncias realizadas pelos acionistas, correspondentes a dez por cento (10%) do capital social, conforme recibo mais adiante transcrito; — b) que, para exercer o primeiro mandato da Diretoria, são eleitos e desde já empossados, em seus respectivos cargos, os seguintes: — para Diretor Presidente, doutor ALESSANDRO FRIGERIO e, para Diretor Comercial, o senhor FERRUCCIO FERRARI, já acima qualificados, os quais prestaram a caução prevista no artigo 13 destes Estatutos, do que dou fé, sendo fixado o pro labore mensal permanente de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cada um deles; c) que, para comporem o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem e declaram empossados as seguintes pessoas: — o doutor Stélio Mendonça Maroja, casado, Haroldo Maranhão, solteiro, maior, ambos advogados, e José Xavier Teixeira, comerciante, solteiro, maior, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, para membros efetivos; e Gernildo Manso Palmeira, solteiro, maior, jornalista, Urbano Ferro Costa, casado, engenheiro civil, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, e Sílvio Nicola Paulo Grimaldi, italiano, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para suplentes, com os honorários anuais de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cada um dos membros efetivos. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados



ausentes. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Bilhete de Distribuição — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de MOINHO PARAENSE S/A., com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, sede e domicílio nesta cidade. — Belém, 24 de abril de 1953. — O Distribuidor, (a) Lavareda. — Está devidamente selado. — Banco de Crédito da Amazônia S/A., Agência Central. Recibo número 8.492. Belém, 24 de abril de 1953. Depósitos Especiais. A crédito de Moinho Paraense S/A., em organização, a/c. do Dr. Clóvis Ferro Costa, Edifício Importadora — 3.º andar — 301. Recebemos de Ferruccio Ferrarri, residente em São Paulo, ora nesta Capital, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondente a dez por cento do capital social da titular, ora em organização, para efeito de constituição da Sociedade acima, de acordo com o artigo 38, parágrafo 3.º do Decreto-lei 5.956, de 1.º de novembro de 1943. — Pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A. — (Assinaturas ilegíveis). — Conforme os originais, aos quais me reporto. — Paga Cr\$ 6.000,00 de selo federal, proporcional a Cr\$ 1.000.000,00, e mais a taxa de Educação e Saúde, por verba, consoante guia que será transcrita no traslado desta escritura e ficará arquivada neste cartório, para os fins de direito. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Raimundo Fernandes e Artemizia Silva, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Licínio José de Sousa Ferreira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 24 de abril de 1953. — (aa) ALESSANDRO FRIGERIO. — Por mim e P. p. FERRUCCIO FERRARI. — Testemunhas: — Raimundo Fernandes. — Artemizia Silva. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Registro da Procuração de: Giorgio Gatti, lavrada às folhas 136 V, do livro 200, das notas deste cartório, a qual é do teor seguinte: — Giorgio Gatti, italiano, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira modelo 19, Registros S. R. E. n. 246834, residente e domiciliado nesta Capital, por este instrumento particular nomeia seu bastante procurador, o Sr. Dr. Ferruccio Ferrari, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade modelo 19, Registro Geral n. 1.458.668, para o fim único e exclusivo de representá-lo na Assembléia Geral da Constituição da Sociedade em organização, Moinho Paraense S/A., em Belém, Estado do Pará, podendo para tanto subscrever e realizar em seu nome ações necessárias à aprovação dos Estatutos sociais da referida sociedade, São Paulo, 20 de abril de 1953. Giorgio Gatti. Reconheço assinatura e letra de Giorgio Gatti. São Paulo, 20 de 4 de 1953. Em testemunho (sinal) de verdade. Antônio Fleury de Camargo. (Está devidamente selado). — Reconheço a assinatura e sinal retro de Antônio Fleury de Camargo. Belém, 23 de abril de 1953. Em testemunho (sinal) de verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto. (Estava o reconhecimento devidamente selado com selos federais e estaduais no valor de Cr\$ 3,00, inutilizados pelo carimbo e pela data). — Nada mais se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar aos 24 dias do mês de abril de 1953. — Registro da Procuração de Jorge Varo, a que se refere a escritura lavrada às folhas 136 V, do livro 200, datada de 24 de abril de 1953, das notas deste cartório, a qual é do teor seguinte: — Jorge Varo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, abaixo subscrito por este instrumento particular nomeia seu bastante procurador, o Sr. Dr. Ferruccio Ferrarri, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade, modelo 19, registro geral número 1.458.668, para o fim único e exclusivo de representá-lo na Assembléia Geral da Constituição da sociedade em organização Moinho Paraense S/A., em Belém, Estado do Pará, podendo para tanto subscrever e realizar em seu nome, ações da referida firma, bem como a tomar decisões necessárias à aprovação dos Estatutos sociais da referida sociedade. São Paulo, 20 de abril de 1953. Em testemunho (sinal) público da verdade. O tabelião: — Antônio Fleury de Camargo. (Está devidamente selado). Reconheço a assinatura e sinal retro de Antônio Fleury de Camargo. Belém, 23 de abril de 1953. Em testemunho (sinal) público da verdade. O tabelião: — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto. (Estava o reconhecimento devidamente selado com selos federais e estaduais no valor de Cr\$ 3,00 devidamente inutilizados pelo carimbo do cartório e pela data). — Nada mais se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar aos 24 de abril de 1953. — Registro da procuração de: — Jayme Mychkis, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, abaixo subscrito, a que se refere a escritura lavrada às folhas 136 V, do livro 200, datada de 24 de abril de 1953, das notas deste cartório, o mesmo, por este instrumento particular nomeia seu bastante procurador, o senhor Dr. Ferruccio Ferrarri, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade, modelo 19, registro geral número 1.458.668, para o fim único e exclusivo de representá-lo na Assembléia Geral de constituição da Sociedade em organização Moinho Paraense S. A., em Belém, Estado do Pará, podendo para tanto, subscrever e realizar em seu nome, ações da referida firma, bem como a tomar decisões necessárias à aprovação dos Estatutos sociais da referida sociedade. São Paulo, 20 de abril de 1953. Jayme Mychkis. — Reconheço a firma e letra de Jayme Mychkis. São Paulo, 20 de abril de 1953. Em testemunho (sinal público) da verdade. Waldo Lilo Sandim Souza — escrevendo autorizado. (Estava selado). — Reconheço a assinatura e sinal de Waldo Lilo Sandim Souza. — Belém, 23 de abril de 1953. Em testemunho (sinal público) da verdade. O tabelião, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto. — (Estava o reconhecimento selado com selos federais e estaduais no valor de Cr\$ 3,00, inutilizados pelo carimbo e pela data). — Nada mais se continha em referida procuração que bem e fielmente fiz registrar aos 24 de abril de 1953. — Registro da procuração de Jorge Varo, a que se refere a escritura lavrada às folhas 136 V, do livro 200, datada de 24 de abril de 1953, das notas deste cartório, a qual é do teor seguinte: — Jorge Varo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, abaixo subscrito por este instrumento particular nomeia seu bastante procurador, o Sr. Dr. Ferruccio Ferrarri, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade, modelo 19, registro geral número 1.458.668, para o fim único e exclusivo de representá-lo na Assembléia Geral da Constituição da sociedade em organização Moinho Paraense S/A., em Belém, Estado do Pará, podendo para tanto subscrever e realizar em seu nome, ações da referida firma, bem como a tomar decisões necessárias à aprovação dos Estatutos sociais da referida so-

cidade. São Paulo 20 de abril de 1953. Jorge Varo. 20 de abril de 1953. Em testemunho (sinal público) da verdade. Hélio Pereira de Campos Vergueiro, escrevente autorizado. — (Está devidamente selado). — Reconheço a assinatura e sinal retro de Hélio Pereira de Campos Vergueiro. Belém, 23 de abril de 1953. Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto. — (Estava o reconhecimento devidamente selado com selos federais e estaduais no valor de Cr\$ 3,00 devidamente inutilizados pelo carimbo e pela data). — Nada mais se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar aos 24 do mês de abril de 1953. — Registro da procuração de Renê de Paula, a que se refere a escritura lavrada às folhas 136 V, do livro número 200, datada de 24 de abril de 1953, das notas deste cartório, a qual é do teor seguinte: — Renê de Paula, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta Capital, abaixo subscrito, por este instrumento particular, nomeia seu bastante procurador o Sr. Dr. Ferruccio Ferrarri, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade modelo 19, registro geral número 1.458.668, para o fim único de representá-lo Assembléia Geral de constituição da sociedade em organização Moinho Paraense S/A., em Belém, Estado do Pará, podendo para tanto subscrever e realizar em seu nome, ações da referida firma, bem como a tomar decisões necessárias à aprovação dos Estatutos sociais da referida sociedade. São Paulo, 20 de abril de 1953. Renê de Paula. Reconheço a firma e letra de Renê de Paula. São Paulo, 20 de abril de 1953. Em testemunho (sinal público) da verdade. Hélio Pereira de Campos Vergueiro, escrevente juramentado. (Está selado). — Reconheço a assinatura e sinal retro de Hélio Pereira de Campos Vergueiro. Belém, 23 de abril de 1953. Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto. Estava o reconhecimento devidamente selado com selos estaduais e federais no valor de Cr\$ 3,00, devidamente inutilizados pelo carimbo e pela data. — Nada mais se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar aos 24 do mês de abril de 1953. — Guia 2.ª via. Pagamento de selo por verba ..... Cr\$ 6.000,00. O Tabelião substituto Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do 2.º ofício de notas, desta comarca, vai reconhecer a Tesouraria da Alfândega deste Estado, a quantia supra de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto de Selo federal, proporcional ao valor de hum milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00, correspondente ao capital social contido na escritura que vai lavar de constituição da sociedade denominada Moinho Paraense S/A., com sede nesta cidade, com os seguintes sócios e respectivos capitais: — Dr. Alessandro Frigério ..... Cr\$ 660.000,00; Dr. Ferruccio Ferrarri — Cr\$ 140.000,00; — Giorgio Gatti — Cr\$ 40.000,00; Ezio Carissoni ..... Cr\$ 40.000,00; Jayme Mychkis — Cr\$ 40.000,00; Jorge Varo — Cr\$ 40.000,00; e Renê de Paula — Cr\$ 40.000,00. Belém, 24 de abril de 1953. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto. — Alfândega de Belém. Foi pago na 1.ª via o selo proporcional a ..... Cr\$ 1.000.000,00 em estampilhas Cr\$ 6.000,00 do selo adesivo devidamente inutilizadas por quem de direito, e pela verba n. .... 1.902, de hoje. 2.ª Seção da Alfândega, 24 de 4 de 1953. O Escriurário da CI (Assinatura Ilegível) Encarregado do Selo. — Nada mais se continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais

me reporto na mesma data ao princípio declarada. — ..... 24-4-1953. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e razo. — Em testemunho de verdade. — Belém, 24 de abril de 1953. — (a) Jacyntho Vasconcellos de Castro, Tabelião Substituto.

## JUNTA COMERCIAL

Este contrato social em seis vias foi apresentado no dia 1 de dezembro de 1953 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo sete folhas de números 17|12|1718 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. — Tomando na ordem de arquivamento de número 444|953, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª Via. E, para constar eu, Raimundo Piniheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 1 de dezembro de 1953.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext.—3|12|53)

## JUSTIÇA DO TRABALHO.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Doutor Cássio P. de Vasconcelos,

suplente de Juiz Presidente, em

exercício, da Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 23 de dezembro de 1953, as 15,15 horas, à Rua Santo Antônio, 80, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Helena Sousa (proc. 828|53) contra Camisaria "O Camiseiro", o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um espelho de cristal com 59 cms. de largura e 74 cms. de altura, com bordaduras douradas, Cr\$ 1.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 1 de dezembro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, auxiliar judiciário "G", dactilografai. E eu, Semiramis Arnaud Ferreira, substituto do chefe de secretaria, subscrevo. — Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da JCT em exercício.

(G — 3|12|53)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 969

Ata da 38.<sup>a</sup> sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente, que constou de: telegrama, de 22-11-53, de Alexandre Kizas Jorge, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Prainha, comunicando ter o Prefeito Pretextado da Costa Alvarenga se apoderado do dinheiro da Prefeitura, para comprar gado, para a sua fazenda particular; ofícios n. 651/53-G. G., de 14-11-53, do General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, solicitando que seja posto à disposição do Governador o Sr. Ossian da Silveira Brito, que exerce o cargo de Secretário deste Tribunal; n. 45, de 14-11-53, do Sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, Prefeito Municipal de Iritúia, comunicando ter sido nomeado interinamente para responder pelo expediente da Tesouraria daquela Prefeitura a Srta. Maria de Lourdes Alameda, durante o impedimento da Sra. Nair da Silva Porto-Tesoureira; proposta da Mecânica Universal Ltda., para venda de uma (1) máquina de escrever, marca "Olivetti", de 250 espaços, pelo valor de Cr\$ 16.000,00; proposta de Movaço, Indústria e Comércio Ltda., remetendo um catálogo ilustrativo da máquina manual de calcular "Curta"; ofícios n. 55/53, de 10-11-53, do Sr. Pedro Bohlhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras (Processo n. 115) e n. 93/53, de 17-11-53, do sr. Raimundo Martins de Lima, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri (Processo n. 116) — todos remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referen-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tes ao terceiro trimestre do corrente ano; n. 46, de 21-11-53, do sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, Prefeito Municipal de Iritúia, remetendo o balancete da Receita e Despesa referente ao terceiro trimestre do corrente ano de 1953, e as Leis que autorizaram a abertura de créditos Especiais e Suplementares até o terceiro trimestre e a Lei Orçamentária do corrente exercício (Processo n. 117) e não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Orlando Diniz Teixeira, Secretário da Prefeitura Municipal de Curralinho, por infringência do artigo 40 do "Regimento Interno" deste Tribunal; ofícios n. 685, de 25-11-53, do Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém, remetendo as cópias autênticas, em número de 53, das Leis da Câmara Municipal de Belém, sobre abertura de créditos Especiais e Suplementares, do corrente exercício financeiro de 1953; — foi mandado juntar ao (Processo n. 79); n. 853/53, de 23-11-53, do sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo para registro os seguintes créditos suplementares: de Cr\$ 60.000,00 para ocorrer às despesas com a construção da Escola Rural de Condeixas, em Soure; Cr\$ 20.724.170,00 para reforço de créditos orçamentários no corrente exercício de 53; de ... Cr\$ 4.025.000,00 como auxílio à P. M. B. para ser empregado exclusivamente no D. M. F. L. e Cr\$ 70.000,00 para restauração de três prédios de propriedade do Estado em Igarapé-Miri (Processo n. 114) e n. 964/53, de 26-11-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo para registro os seguintes créditos Especiais de: Cr\$ 65.768,90 para devolução de depósitos de fianças, feitos no Departamento de Segurança Pública; Cr\$ 30.022,20 em favor de Ambrosina Maria Sampaio; de Cr\$ 10.840,00 em favor do Veterinário Manoel Figueiredo; e de Cr\$ 50.255,80 em favor do Dr. Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves (Processo n. 118).

Quando aos ofícios ns. 55/53, de 10-11-53, do Sr. Pedro Bohlhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras (Processo n. 115); 93/53, de 17-11-53, do Sr. Raimundo Martins de Lima, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri (Processo n. 116) e 46, de 21-11-53, do Sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, Prefeito Municipal de Iritúia (Processo n. 117) resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria para oportuna distribuição. Quanto aos ofícios ns. 853/53, de 23-11-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças (Processo n. 114) e 964/53, de 26-11-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças (Processo n. 118) resolveu o Tribunal encaminhá-los ao Sr. Procurador nos termos do parágrafo único, inciso VII, do artigo 14, da lei n. 603 de 20-5-53. Quanto ao ofício ns. 651-53/G. G. de 14-11-53, do Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, solicitou a palavra o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que disse: "É oportuno ressaltar o que ocorre com a solicitação de sua excelência o Sr. Governador. Enquanto o art. 72 da lei 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), pela qual se rege este órgão, estatui que "o governo do Estado colocará à disposição do Tribunal o pessoal burocrático necessário para seu funcionamento imediato", vem perante este Tribunal justamente aquele que devia cumprir o preceito, para requisitar um dos dois únicos funcionários efetivos que até agora o Tribunal conseguiu obter. O quadro de funcionários e os padrões de vencimentos organizados por este órgão foram acintosamente mutilados na Assembléia Legislativa, e o Governo do Estado sancionou a lei em que se converteu a mutilação. Não estamos aqui, entretanto, para discutir esse aspecto do assunto; mas, sim, para reconhecer que tendo os serviços da Justiça preferência a quaisquer outros, não pode ser atendida a solicitação de sua excelência o Senhor Governador,

porque a presença do Senhor Ossian da Silveira Brito na Secretaria do Tribunal é indispensável. Podemos estar certos de que não existe desconsideração no gesto. Se alguma desconsideração já se praticou quem a recebeu foi este órgão de fiscalização e justiça. Nos termos do art. 18, seção IV, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal o doutor procurador não tomará parte na presente Resolução. Manifeste-se o plenário a respeito."

O Sr. Ministro Presidente, então, passa a colher o pronunciamento de cada um dos srs. Ministros.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com as razões invocadas pelo ministro Elmiro Nogueira."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Eu aproveito a oportunidade para manifestar toda a minha aprovação ao voto expedido há pouco pelo Ministro Elmiro Nogueira. Dou-lhe inteiro apoio, e ao mesmo tempo, externo um pouco de revolta que intimamente venho recalçando, por ver, no nosso quadro proposto, a mais absoluta honestidade de propósito e, sobretudo, pelo atendimento do bom funcionamento do nosso Tribunal; entretanto, foi acintosamente mutilado, como disse o nobre Ministro Elmiro Nogueira, a nossa proposta, cujo quadro era equiparado ao da Assembléia Legislativa do Estado, que nessa ocasião ainda aumentou de ... Cr\$ 200,00 os padrões dos funcionários da Secretaria daquela casa legislativa. Vejo, mesmo, a quase impossibilidade de podermos funcionar com pontualidade, e como determina a lei 603, os nossos serviços, por essa já referida mutilação. Nos cargos contábeis, eu sinto a dificuldade que este Tribunal irá ter no sentido de recaírem as nomeações entre os profissionais que o Conselho Regional de Contabilidade assim exige. E aproveito esta oportunidade, para dizer dos serviços que nos tem prestado o secretário Sr. Ossian da Silveira Brito, onde tem demonstrado invulgar capacidade de trabalho e de competência profissional. Seria, mesmo, um desastre se nós pudessemos atender à solicitação do honrado Governador do Estado. E, concluindo o meu voto, nego."



formalmente a solicitação requerida pelo Chefe do Executivo Estadual."

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** "Eu considero que os nossos trabalhos, aqui, exigem a permanência do Secretário. Por essa razão, não podemos nos privar do Secretário. Seria, mesmo, prejudicial para nós, e conforme disse o Ministro Elmiro Nogueira, de acordo com o artigo 72 da nossa lei 603, compete ao Governo, enviar para este Tribunal os funcionários que necessita. É simplesmente porisso que não podemos nos privar deste funcionário, pelo excesso de serviço que temos."

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** "Eu deixo o pedido do Chefe do Executivo, não obstante os relevantes serviços prestados pelo Secretário. Eu entendo, que é um gesto de cortesia para com o Chefe do Executivo."

Dessa forma, por quatro (4) votos contra um (1) foi rejeitada a solicitação do Chefe do Poder Executivo.

Quando ao telegrama do Sr. Alexandre Kizas Jorge, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Praia, denunciando irregularidade na mesma, cometidas pelo Prefeito, Sr. Prefextato da Costa Alvarenga, unanimemente o Tribunal aprovou o seguinte voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acho que não devemos tomar conhecimento, porque na parte primeiramente focalizada, feria a autonomia do município a intervenção do Tribunal neste caso, para isso tem a Câmara Municipal. Quanto a outra parte, trata-se de uma denúncia que deveria vir com a firma reconhecida, o que não foi feito. No momento oportuno, quando for apreciada a prestação de contas, o Tribunal decidirá a respeito."

Na ordem do dia, o Sr. Secretário comunica que o Sr. Procurador devolveu os processos ns. 57, referente ao ofício n. 852/53, do Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças, J. J. Aben-Athar, remetendo a ficha extraída no Departamento de Contabilidade sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00; foi designado relator o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira; 48, referente ao ofício n. 289, de 16-10-53, do Sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a segunda via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Cândido Valente Siqueira, para construção de uma Escola Rural no lugar São Raimundo do Rio Furtado, município de Cametá, sendo designado relator do mesmo o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, e 77, referente ao ofício n. 623/53—G. G., de 14-11-53, do Exmo. Sr. General de Divisão, Governador do Estado, comunicando que está de acordo com o parecer do Secretário de Economia e Finanças, relativamente ao registro dos créditos adicionais abertos pelas Resoluções ns. 8 e 9 da Assembléia

Legislativa; foi designado relator o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, o qual logo requer julgamento do processo.

O Sr. Ministro Presidente, porisso, anuncia o julgamento do referido processo, concedendo a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que faz o relatório oral, seguido do parecer do Sr. Procurador, nestes termos: "De acordo com o despacho do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, proferido às fls 10v. destes autos, o presente processo é submetido a exame e parecer desta Procuradoria.

Trata-se, no caso em tela, do registro dos Créditos Suplementares abertos pela Assembléia Legislativa, consoante as Resoluções de ns. 8 e 9, respectivamente datadas de 21 e 23 de setembro do ano em curso (1953), publicadas no "Diário da Assembléia" n. 931, apenas ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.426, de 27 de setembro de 1953. Indispensável será ressaltar, aqui, que os referidos créditos

deixaram de ser registrados, pelas razões invocadas e contidas no Acórdão n. 4, de 16 de outubro do corrente ano, publicado a... 24-10-53, conforme se vê às fls. 8 usque 8 versos. Negando o registro dos mencionados créditos, baseou-se o Egrégio Tribunal, entre outras razões, as que se seguem: a) porque a Constituição do Estado do Pará, em seu art. 23 capítulo II — Das atribuições da Assembléia — enumera os casos da competência da Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, bem assim o art. 25 da mesma Constituição traduz tudo quanto é da Competência Exclusiva da Assembléia; b) porque no referido art. 25, da Constituição do Estado — o que se refere à competência exclusiva da Assembléia — não se encontra a faculdade conferida à Assembléia, de estatuir para que a sua Mesa promulgue, abertura de Crédito Especial ou de Crédito Suplementar no interesse próprio; e, c) porque, se compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, fixar anualmente a despesa e orçar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo, so com a sanção do Governador ou recusa do veto caberá acréscimo no orçamento e poderão tomar corpo definitivo as leis votadas sobre créditos suplementares, especiais e extraordinários. Decidindo, como de fato decidiu, o Tribunal não registrar os créditos supracitados (V. doc. de fls 2), acompanhado do of. n. 623-53/G. G., do Exmo. Sr. Governador do Estado, volta o assunto a este Tribunal, constando agora do processo n. 77, desta vez para que seja feito o registro na forma e com as cautelas da lei. Com efeito, o Governador nada mais fez senão usar de um direito que lhe é atribuído pela Constituição Estadual, ex-vi do parágrafo 3, parte final, do art. 35, que assim dispõe: "Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, REGISTRO SOB RESERVA NO TRIBUNAL DECONTAS e recurso "ex-offício" para a Assembléia Legislativa. "(o grifo é nossa). O caso em apreço, contido no bojo dos autos, poderia parecer, prima-facie, de pouca importância, não fôra o cuidado que logo lhe dispensamos, para um perfeito esclarecimento, antes os pontos abordados no respeitável Acórdão deste Tribunal. Somentes assim poderemos descorinar as relações jurídicas que o constituem, os múltiplos aspectos porque se lhe depara, fazendo emergir das teorias e institutos, a verdadeira e consentânea norma que se lhe corresponda. A propósito dessa precaução e necessária penetração para bem solucionar uma investigação, principalmente nos domínios do direito, vêm a talho de fouce as palavras de emérito jurista patricio: "O alpinista para escalar as montanhas escarpadas e atingir o ponto final de sua perigosa e ousada excursão, lá nos cumes longínquos, nimbados de neve e gelo, onde são comuns as vertigens pela menor pressão atmosférica e visão das grandes alturas, precisa saber escolher o ponto de partida, conhecer bem o caminho e trilhá-lo com firmeza e perícia, tendo a alertá-lo, cada momento, dos perigos que o cercam, seguro golpe de vista; uma entrada em falso, um descuido, um escorrego, uma tontura na escalada, ei-lo arrastado ao despenhadeiro". Cumpre, também, assim, a todos quanto tenham de solucionar assuntos de ordem jurídica, único meio de evitar conclusões absurdas e errôneas. No caso sub-exame, necessário se faz a apreciação, embora ligeira, da chamada Independência dos Poderes. A separação dos poderes é a melhor maneira de ser garantida a liberdade, cuja

separação vem sendo preconizada, entre outros por Montesquieu, inexcelsível no assunto com a sua notável obra intitulada "De 1 Esprit des Lois", citada pelo insigne constitucionalista, prof. Pinto Ferreira. "Em todo o Estado há três espécies de poderes, o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo das que dependem do direito civil. Pelo primeiro o príncipe ou magistrado faz leis para algum tempo ou para sempre, e corrige ou abriga as que estão feitas. Pelo segundo, ele faz a paz ou a guerra, envia e recebe embaixadas, estabelece a ordem, prevê as invasões. Pelo terceiro, pune os crimes e julga os dissídios dos particulares. Chama-se ao último o poder de julgar e ao outro simplesmente o poder executivo do Estado". A razão da separação dos poderes, como já ficou dito acima, é a garantia da liberdade. "A liberdade política, assinala Montesquieu, no "Espírito das Leis", não existe ainda governos moderados, senão quando se abusa do poder. Mas, é uma experiência eterna que todo homem que tem o poder, é levado a dele abusar. Ele vai até onde encontra barreiras. Quem o diria? A própria virtude tem necessidade de limites. Para que não se possa abusar do poder, cumpre que, pela disposição das coisas, o poder detenha o poder". (Montesquieu, cit. por S. Doria). A independência dos poderes significa principalmente na coibição de serem exercidos os órgãos de poder pelas mesmas pessoas, na independência existente entre os componentes dos poderes, e a impossibilidade de anular as deliberações a respeito de competência de cada órgão. A evolução do constitucionalismo vem se processando no sentido de melhor harmonizar os dois poderes, isto é, o legislativo e o executivo. Independentes, mas harmonizados. Um executivo forte, mas sobretudo constitucional. Finalmente, "o princípio da distinção e equilíbrio de poderes tem o significado ético e espiritual de uma distribuição genérica e probabilística das funções executiva, legislativa e judiciária pelos seus órgãos respectivos, mediante uma técnica restrita (presidencialismo) ou flexível (parlamentarismo) de independência e equilíbrio dos poderes estatais". Seguindo o mesmo princípio, diz a Constituição Federal, art. 36: "São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si". Evidentemente, o art. 27 da Carta Estadual da competência privativa ao Legislativo para organizar os seus serviços. Não será excecivo repetir, portanto, o art. acima referido: "Ressalvada a competência da Assembléia, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou suprimam quaisquer serviços". O texto acima é de clareza solar, nada impedindo a que a Assembléia criasse a sua Biblioteca, que é serviço seu. É de notar-se que os atos legislativos que DEPENDEM DE SANÇÃO DO GOVERNADOR, estão distribuídos no art. 23 da Constituição do Estado, a mesma coisa acontecendo com os atos da competência exclusiva da Assembléia Legislativa previstos e catalogados no art. 25 do mesmo Estatuto Constitucional, sendo que estes últimos — que não dependem de sanção — são feitos através de simples Resoluções, promulgadas pela Mesa. Por outro lado, quanto aos atos da Assembléia, com a sanção do Governador, (art. 23) não se incluem neles os de Abertura de Créditos Adicionais, ipso-facto não estão eles sujeitos à sanção do Governador, os quais poderão ser autorizados unicamente por Resolução promulgada pela Mesa

(art. 25). E não se diga, no caso dos autos, que a abertura dos créditos suplementares, por meio de Resoluções feriram a Constituição Estadual, eis que aquelas têm força de lei. E se assim não fosse, a Emenda à Constituição — que é a lei básica — não seria feita por Resolução, promulgada pela Mesa. Se não vejamos: art. 128, parágrafo 3, da Constituição Estadual: "A emenda será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa. Publicada com a assinatura dos membros da Mesa, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição". De sorte que, por isso mesmo, promulgada e publicada as duas resoluções, apenas o caberia ao Executivo baixar os necessários decretos à abertura dos créditos. De resto, no que diz respeito ao argumento de que o orçamento está sujeito à sanção, nada mais lógico e intuitivo, visto como está expresso no art. 23, alínea B, da Constituição Estadual, essa obrigatoriedade Admitindo-se, só para argumentar com o V. Acórdão do Tribunal, que os mencionados créditos adicionais são de interesse do Legislativo (Ver o acórdão), então teremos de concluir que a abertura de crédito para a criação da Biblioteca da Assembléia dependia de proposta prévia do Executivo e sua posterior sanção, o que, convenhamos, importaria numa aberração jurídica. O Legislativo, para organizar serviço exclusivamente seu, depender de proposta e sanção do Executivo. Em tais condições, sou de parecer que seja feito o registro dos créditos de que se ocupam estes autos, sob reserva, remetido este processo, após julgamento, à Assembléia Legislativa, em recurso ex-offício, tudo de conformidade com o disposto no art. 35, parágrafo 3, da Constituição do Estado."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita, que dá o seu voto: "O Sr. Ministro Elmiro Nogueira, através de seu brilhante voto proferido no processo número 9, de 30-9-53, referente ao ofício 780, da Secretaria de Economia e Finanças, que remeteu a este Tribunal uma relação de Créditos Suplementares, expôs as razões em que se fundamentou para indeferir o registro dos créditos aludidos, voto aceito unanimemente por este plenário. Buscando

os textos constitucionais, para um confronto elucidativo da matéria focalizada, o ilustre Ministro relator do processo fez uma análise rigorosa, para evidenciar que falece à Assembléia Legislativa a faculdade de "estatuir para que a Mesa promulgue, abertura de Crédito Especial ou de Crédito Suplementar no interesse próprio". A decisão foi comunicada à Secretaria de Economia e Finanças. De como foi recebida e apreciada, temos agora ciência. S. Excia., o Sr. Governador do Estado diante de um parecer do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, titular daquela Secretaria, lavrou despacho escudado no parecer em apreço. Pelo visto, o chefe do Executivo dispensou-se de maior análise sobre o aspecto da matéria, preferindo apoiar-se no que lhe faculto o artigo 18, da lei 603, de 20-5-53. E assim sendo, solicitou para aludidos créditos registro sobre reserva. Aceitando o despacho de S. Excia. o Sr. Governador do Estado, cumpre-nos, entretanto, ressaltar que esta nossa aceitação não implica, absolutamente, em reconhecer equivoco de nossa parte na manifestação anterior. Votamos, pois, pelo registro sob reserva."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

**Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:** "De acordo com o Ministro relator."

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** "Tendo anteriormente acompanhado o brilhante voto do relator, Ministro Elmiro Nogueira que julgou in-









PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 192

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.799

O Prefeito Municipal de Belém, resolve determinar que o Sr. Adroaldo Martires Rodrigues, titular efetivo do cargo da carreira de "Escriturário", classe J, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, passe a exercer o referido cargo no Gabinete do Secretário de Obras, de conformidade com a Lei n. 1.988, de 30 de novembro de 1953.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 30 de novembro de 1953.  
Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.822

O Prefeito Municipal de Belém resolve:  
exonerar, a pedido, nos termos do art. 92, § 1.º alínea a), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Hermogenes Urdininea Condurú, do cargo de Engenheiro-chefe, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

DECRETO N. 5.823

O Prefeito Municipal de Belém resolve:  
nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Newton José Ribeiro de Figueiredo para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão P, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**PORTARIA N. 645**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**  
Mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Secretaria da Fazenda, o Sr. Lauro da Costa Pinheiro, titular do cargo de Escriturário, classe G, lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 646**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Determinar que fique adida ao Gabinete do Prefeito, a funcionária Zulma Chermont Jucá, titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na Seção do Material da Secretaria da Fazenda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 647**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve nomear a comissão composta dos funcionários Elmar Cezar Tavares, acessor técnico da Secretaria da Fazenda; Carlos Figueiredo, oficial administrativo da Secretaria de Administração; Manoel Fonseca, do Gabinete e Wei-

mar Costa Silva, oficial administrativo da Secretaria de Obras, para completarem as providências ordenadas pelo Decreto n. 5.795, de 30/11/53, distribuindo o material existente na Seção de Comunicações e orientando a instalação dos núcleos de protocolo em cada Secretaria.

Cumpra-se e dê-se ciência.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 648**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em consideração a comunicação do Sr. Administrador do Cemitério de Santa Izabel, transmitida pelo ofício n. 31-53, de 30 de mês p. findo, sobre grave ocorrência havida na referida Necrópole, promovida pelo guarda noturno José Diniz, o encarregado da turma, como tudo consta do teor do citado ofício, resolve determinar que seja instaurado inquérito administrativo para apurar tais fatos e punir os culpados, designando para comporem a respectiva comissão os funcionários João Marinho de Sousa, oficial administrativo, lotado na Seção do Pessoal, Olavo Floro de Almeida, oficial administrativo, lotado na Diretoria da Receita, e Danilo Amorim, oficial administrativo, lotado na Diretoria da Despesa, da Secretaria da Fazenda, sob a presidência do primeiro, apresentando, após, ao seu Gabinete, o relatório do inquérito.

Cumpra-se e dê-se ciência.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da setuagésima terceira sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, às dez e quarenta e cinco minutos, pontualmente, o Sr. Vereador Filomeno Melo abriu os trabalhos, convidando os Srs. Vereadores Mario Nepomuceno e Lauro Melo para secretários, convidando em seguida o jornalista Osório Nunes a fazer parte do mesa. Estando presentes todos os Srs. Vereadores, com exceção do Sr. Vereador Isaias Pinho. Usou da palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes, que requereu: que seja encaminhado um ofício ao Sr. Prefeito, para que sejam feitos os pagamentos de indenizações dos empregados da Pará Elétrica. Em seguida com a palavra o Sr. Vereador Felinto Lobato que leu um

artigo do matutino "A Província do Pará" sobre as demissões dos diaristas da Prefeitura Municipal de Belém e lavrou um protesto contra esse artigo, onde o mesmo culpa os Srs. Vereadores, da situação financeira da Prefeitura. Na 1.ª parte da ordem do dia, em discussão o requerimento n. 545 foi, a pedido do Sr. Vereador Alberto Nunes, adiado por 24 horas. Em seguida foi aprovado por unanimidade o requerimento n. 549. Em discussão o requerimento n. 550, que foi defendido pelo Sr. Vereador Felinto Lobato. O Sr. Vereador Lauro Melo apresentou um aditivo ao requerimento, para o mesmo ser extensivo a todas as zonas urbanas. Esgotada a hora regimental, o Sr. Vereador Alberto Nunes pediu prorrogação dos trabalhos que foi rejeitado por maioria. E as doze horas foi encerrada a ses-

são, tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavrar ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal, em 27 de novembro de 1953.

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e o Sr. Francisco das Chagas Santos.

Aos 25 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Edifício da Câmara Municipal, os Srs. Filomeno Paulo de Melo, presidente em substituição; Isaias Carneiro de Pinho, 1.º secretário em substituição; Lauro dos Santos Melo, 2.º secretário em substituição e Francisco das Chagas Santos, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — A Câmara Municipal de Belém resolve contratar o Sr. Francisco das Chagas Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para os serviços de Servente da Câmara Municipal de Belém.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) a contar do dia 25 de novembro de 1953.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 25 de novembro à 25 de dezembro de 1953.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, Pessoal Variável, do Orçamento vigente.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa do Contratado, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

(aa) Filomeno Paulo de Melo, presidente, em substituição — Isaias Carneiro de Pinho, 1.º secretário, em substituição — Lauro dos Santos Melo, 2.º secretário, em substituição — Francisco das Chagas Santos, contratado.